



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## VETO Nº 001/2016

Senhor Presidente,  
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto parcial ao Projeto de Lei nº 017/2015**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PELAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS OU ESTABELECIMENTOS AFINS NAS ÁREAS EXTERNAS E PELO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes nos artigos 2º e 3º, e no inciso III, do artigo 6º, como adiante se expõe.

### **Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei n.º 017/2015**

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 017/2015 possui grande preocupação com a segurança pública, no entanto deixa de cumprir algumas das exigências da Lei Orgânica Municipal, conforme segue:

**Art. 2º Fica o município de Alta floresta, Estado de Mato Grosso, autorizado a instalar sistema de câmeras de segurança de modo a cobrir uma área de no mínimo 100 (cem) metros em regiões onde possuir agências bancárias, lotéricas e outros estabelecimentos afins qual haja guarda de valores ou movimentação de numerário, como saques, depósitos e pagamentos de contas.**

**Art. 3º O município de Alta Floresta poderá realizar convênios com as polícias civil, militar e outras instituições que demonstrem interesse na instalação, cujo sistema de monitoramento deverá conter:**

**I – câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução mínima de 1280x720 pixels, capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos;**

**II – equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;**

**III – armazenamento mínimo das imagens dos últimos 10 (dez) dias de forma sigilosa;**

**IV – equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual;**

**V – equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo**



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



***operante por no mínimo 6 (seis) horas, no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.***

Conforme parecer jurídico em anexo, os referidos dispositivos, para ser aplicado pela administração pública gerariam despesas, ou seja, interferência direta no orçamento público.

Desta feita, evidente que projeto de lei de iniciativa da Câmara Municipal que gere interferência no orçamento público agride o disposto no inciso I, § 1º do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Noutro norte, necessário a análise do inciso III do artigo 6º:

***Art. 6º...***

***(...)***

***III – perda do alvará de funcionamento do Município.***

Neste dispositivo, verifica-se que a perda do alvará de funcionamento é matéria tributária, e como tal deveria ser determinada alteração no Código Tributário Municipal.

Assim, por se tratar de matéria tributária, o projeto de lei que vise a sua regulamentação deve ser de iniciativa do Prefeito Municipal e aprovada por meio de Lei Complementar, segundo o disposto no art. 41, § 1º, I e art. 44, I, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto parcial ao presente Projeto de Lei, no que se refere ao conteúdo da emenda 017/2015, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência à Lei Orgânica e seus princípios basilares, bem como inexistente interesse público, notadamente pelo fato de contrariar a Lei Orgânica.

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 22 de março de 2016.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO  
Prefeito Municipal de Alta Floresta**